

Estatutos da Associação Parafernália

Artigo 1.º

(Denominação, sede e duração)

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação Parafernália, e tem a sede na Rua Gustavo Matos Sequeira, N.º 37, 2.º D, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509037992 e o número de identificação na segurança social 25090379925.

Artigo 2.º

(Fim)

A associação tem como fim a dinamização e a consciencialização cultural da sociedade, propondo-se para esse efeito a:

- a) promover e divulgar os artistas portugueses;
- b) organizar e apoiar actividades culturais e recreativas que se enquadrem no âmbito da associação;
- c) colaboração e promoção dos estudantes das escolas de artes em Portugal;
- d) promover a formação social, cultural e humana de todos os associados e comunidade envolvente;
- e) sensibilizar a população para a actividade artística;
- f) apoiar e divulgar o comércio tradicional.

Artigo 3.º
(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) a jóia inicial paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
 - d) as liberalidades aceites pela associação;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos;

Artigo 4.º
(Orgãos)

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º
(Assembleia geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavras as respectivas actas.

Artigo 6.º
(Direcção)

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 7 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de três assinaturas.

Artigo 7.º
(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º
(Admissão e exclusão)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º
(Extinção. Destino dos bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.